



<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: ____/____/2024
Data: ____/____/2024	() APROVADO () REPROVADO
	Visto Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Dispõe sobre a prática de Educação Física Adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Diamantino.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental, deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§1º - O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§2º - O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º. O programa de educação física adaptada, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;

II - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;

III - promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;

IV - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

V - promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;

VI - trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 16 de fevereiro de 2024.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer acessibilidade de Deficientes Físicos no contexto social, bem como uma forma de trabalhar a inclusão nos ambientes escolares de nossa Cidade.

A participação ativa e de fato, nas aulas de educação física juntamente com os amigos de sala, seria um dos principais meios de promover a inclusão de nossas crianças e adolescentes de forma saudável e sociável nos ambientes escolares.

Sendo assim, é necessário que cada vez mais se possibilite às pessoas à prática esportiva e o seu desenvolvimento social.

Acredito que, o livre acesso e acolhimento, bem como todo suporte para que o aluno deficiente físico possa participar ativamente e, de fato, das aulas de educação física, o entrosamento com os professores e amigos possam garantir o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta casa de Leis, para a aprovação desta matéria.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 16 de fevereiro de 2024.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB